

**CONTRATO N.º 246/2022 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, CONCRETAMENTE O LOTE 1: SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS INTERIORES, ADJUDICADO À EMPRESA FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., PELO MONTANTE DE €3.211.303,22 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E TRÊS EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS) COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR, NO MONTANTE DE €600.487,59 (SEISCENTOS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE EUROS E CINQUENTA E NOVE CÊNTIMOS).** -----

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810-193 Aveiro, compareceram, como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como **Segundo Outorgante**, em nome e representação de FERLIMPA 2 – limpezas gerais e manutenção, Lda., com sede na Zona Industrial de Taboeira, Edifício Tabpark Fr. F, 3800-005 Aveiro, pessoa coletiva n.º 506 278 522, na qualidade de Representantes Legais, os Exmos. Senhores Sérgio Miguel Valentim Leitão e Carlos Vitor dos Santos Pereira, pessoas cuja identidades e poderes foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo. -----

-- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

-- Que o Reitor da UA, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou: -----

----- a) por despacho datado de 9 de dezembro de 2021, a abertura e realização do Concurso Público n.º 183 – NAC/UA – 12/21, tendo em vista a aquisição de serviços de limpeza dos edifícios da Universidade de Aveiro; -----

----- b) por despacho datado de 8 de março de 2022, a adjudicação e a realização da despesa, bem como a minuta do presente contrato.-----

-- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 8 de março de 2022, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação de FERLIMPA 2 – limpezas gerais e manutenção, Lda., a aquisição de serviços de limpeza dos edifícios da Universidade de Aveiro, concretamente o Lote 1 - Serviços de limpeza dos espaços interiores, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza dos edifícios da Universidade de Aveiro, concretamente o Lote 1 - Serviços de limpeza dos espaços interiores, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

-- Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e com o estipulado no caderno de encargos, incluindo as especificações constantes dos anexos A, B1 – Lote 1 - Afetação dos recursos humanos, C - Caracterização dos edifícios, D - Campus Santiago, E - Campus Castro, F – ESTGA, G – ESAN, H – ECOMARE e I – Requisitos de Ambiente e SST, todos do caderno de encargos, com a

proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços indicada na Cláusula Terceira deste contrato com todos os elementos referidos no caderno de encargos, por uma vigência global máxima de até 3 (três) anos, a contar do início da sua vigência, com o período inicial a contratar de 12 (doze) meses e 2 (duas) possíveis prorrogações contratuais do período inicial, concretamente, de duração igual a 12 (doze) meses, em conformidade com os termos e condições das especificações constantes dos anexos A, B1 – Lote 1 - Afetação dos recursos humanos, C - Caracterização dos edifícios, D - Campus Santiago, E - Campus Castro, F – ESTGA, G – ESAN, H – ECOMARE e I – Requisitos de Ambiente e SST, todos do caderno de encargos, a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato.-----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos, designadamente nos termos do plasmado na cláusula décima sexta do caderno de encargos. -----

-- Parágrafo Primeiro: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e a documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

NONA: O Segundo Outorgante não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante. -----

----- Parágrafo Único: Para efeitos da autorização prevista nesta cláusula deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão da prestação de serviços, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o presente título contratual, a título sancionatório, nos termos previstos no caderno de encargos, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

DÉCIMA SEGUNDA: O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. ----

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA QUINTA: Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, nomeadamente pelo incumprimento das características e condições, especificações e requisitos técnicos, constantes dos anexos do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do disposto do caderno de encargos.-----

DÉCIMA SEXTA: Em representação do Primeiro Outorgante foram designados a Ana Filipa Dias Gomes, Técnico Superior da Universidade de Aveiro, e, nas residências universitárias a Cármen Maria Rego Correia Monteiro, Técnico Superior da UA, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento destes, a Ana Cláudia Roxo Correia, Técnico Superior da UA, todas na qualidade de Gestoras do Contrato, promoverem o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.-----

DÉCIMA SETIMA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será pelo montante global €2.610.815,63 (dois milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e quinze euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de €600.487,59 (seiscentos mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), perfazendo o montante global de €3.211.303,22 (três milhões, duzentos e onze mil, trezentos e três euros e vinte e dois cêntimos). -----

-- Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, designadamente nos termos do plasmado na cláusula décima quinta do caderno de encargos, em concreto, em faturas mensais de valor correspondente aos custos inerentes aos serviços prestados e aceites no mês anterior àquele a que respeitam.-----

-- Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, e a receção e validação das respetivas faturas mensais pela entidade contratante, de valor correspondente aos custos inerentes aos serviços prestados e aceites pela entidade contratante no mês anterior àquele a que respeitam, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

----- Parágrafo Terceiro: Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação. -----

DÉCIMA OITAVA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, no corrente ano económico de 2022 e seguintes, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.02 – Limpeza e higiene (serviços), suportado até ao montante de €3.211.303,22 (três milhões, duzentos e onze mil, trezentos e três euros e vinte e dois cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número 7597/2022, a qual faz parte integrante do processo.-----

DÉCIMA NONA: Em tudo aquilo que não se encontre previsto nas normas contratualmente aplicáveis, tal como definidas nos termos da cláusula primeira, aplicar-se-ão, na parte pertinente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.-----

VIGESIMA: Foi apresentado, a título de caução, a garantia bancária com o nº 962300488037462, de 21 de março de 2022, na importância de €130.540,78 (cento e trinta mil quinhentos e quarenta euros e setenta e oito cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do encargo global do contrato, sem IVA incluído.-----

-- Parágrafo Único: Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Paragrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----



-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável.-----

VIGÉSIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

VIGÉSIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

VIGÉSIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

VIGÉSIMA QUINTA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. -----

VIGÉSIMA SEXTA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado. -----

VIGÉSIMA SETIMA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

-----Os Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta. -----

---

---